

## **PORTARIA Nº 293 DE 12 DE AGOSTO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 13 e 14/08/1994)

Esta Portaria foi editada para atender aqueles contribuintes que utilizam, condicionalmente, o equipamento descrito no inciso I do art. 1º.

A Portaria nº 186/95, com efeitos a partir de 01/04/95, determina que as empresas credenciadas, bem como os usuários de equipamentos com Memória Fiscal autorizados condicionalmente pelas Portarias 39/93, 66, 130, 153, 205 e 293/94, deverão adequar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, às condições exigidas no parecer homologatório da COTEPE relativo a cada marca e modelo de equipamento na conformidade dos anexos constantes das Portarias nºs 443 e 444, de 28 de dezembro de 1994, observado o procedimento nela descrito.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o exposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989, em consonância com a cláusula 34ª do Convênio nº 82/93, e em face do que consta do Processo nº 614.216,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar, CONDICIONALMENTE, o equipamento abaixo relacionado, com Memória Fiscal, a ser utilizado por contribuintes do ICMS, até a decisão do processo homologatório no Convênio 47/93:

**I** - Terminal Ponto de Venda marca UNISYS, modelo BEETLE.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 12 de agosto de 1994.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**

Secretário da Fazenda